



PROCESSO N° 2483/13

PROTOCOLO N° 11.779.665-5

PARECER CEE/CEIF N° 40/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DOM PEDRO II - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2353/13-SUED/SEED, de 19/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 19/12/12, de interesse da Escola Dom Pedro II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Sul, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Dom Pedro II, localizada na Rua Amazonas, s/n, Bairro Tacaniça, município de Rio Branco do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3582/13, de 08/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 29/08/13 até 29/08/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 136).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4559/78, de 18/01/78 e pelas Resoluções Secretariais n° 294/94, de 14/01/94 e n° 2826/08, de 30/06/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3237/98, de 15/09/98 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2470/08, de 19/06/08 por 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012. (fl. 07).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 66 a 68.



PROCESSO N° 2483/13

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 11 a 15 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 10.

1.2 Organização Curricular

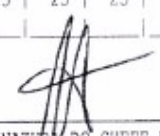
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 2240 - RIO BRANCO DO SUL							
ESTAB.: 01037 - PEDRO II, E DCM - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESC D PEDRO II S/C LIDA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6				
	MATEMATICA	6	6	6	6				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 15 DE Fevereiro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4372897-6
Decreto N° 1195 de 02/05/2011
D. O. N° 8456 de 02/05/2011



PROCESSO N° 2483/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 67 a 71 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

ENSINO FUNDAMENTAL													
	Matriculados					Desistentes				Concluintes			
Anos	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1º ano	19	30	33	32	70	0	0	0	0	19	30	32	30
2º ano	38	24	34	34	24	0	0	0	0	34	23	34	34
3º ano	36	33	27	34	34	0	0	0	0	36	32	27	34
4º ano	36	35	36	28	36	0	0	0	0	35	35	36	28
5º ano	31	37	36	34	27	0	0	0	0	29	37	36	34
6º ano	36	34	40	38	38	0	0	0	0	31	28	37	34
7º ano	36	36	32	35	36	0	0	0	0	32	31	31	32
8º ano	29	38	35	29	35	0	0	0	0	25	32	35	28
9º ano	30	27	33	34	25	0	0	0	0	28	24	27	33

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 727/12, de 04/12/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Otávio Schimieguel, licenciado em Letras, Regina Célia Vitorio, licenciada em Letras, Rosangela Ceronato Parodi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 77).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 08/11/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 2483/13

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Dom Pedro II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Rio Branco do Sul.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE, no Relatório Circunstanciado relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e que foi favorável ao solicitado. Informa que a Licença Sanitária nº 34/12 e o Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 283875/12 foram apresentados e estavam vigentes na data do protocolo deste processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, da Escola Dom Pedro II- Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2483/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE